

LEI nº 389/2002

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Feira Nova.

Art. 2º - O reajuste de vencimentos de que trata o artigo anterior, são instituídos mediante autorização conferida pela Lei Municipal nº 374/01, datada de 16 de julho de 2001, em seu art. 1º, e dentro dos limites autorizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101 de 05/05/2000).

Art. 3º - As despesas com os encargos da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Feira Nova,
em 05 de março de 2002.



PREFEITO

a) **JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**

TERMINA A IMPRESSÃO